



Número: **0852046-69.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALLYSON BARBOSA DE MELO (AUTOR)	HUGO GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA (ADVOGADO) ETTORE RANIERI SPANO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65653 800	22/02/2021 14:33	2782222_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08520466920198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALLYSON BARBOSA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo um valor indenizatório o qual foi liquidado na esfera administrativa em razão de sinistro anterior, com laudo que apurou percentual para a mesma lesão, tratando-se de lesão preexistente.

No entanto, tendo em vista a necessidade, nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
(LESÃO PREEEXISTENTE)

Ocorre que, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/06/2014, tendo recebido a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**:

ITAÚ – UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/09/2014
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: WALLYSON BARBOSA DE MELO

BANCO: 341
 AGÊNCIA: 00382
 CONTA: 000000090971-1

Autenticação:
 E07A08C4F55E3E1FC525D5400CBAEBAF39F146D70E680CF1B333FE45810ACC8

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/02/2021 14:33:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214334330800000062861782>
 Número do documento: 21022214334330800000062861782

Num. 65653800 - Pág. 1

Friza-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência de lesão do joelho direito que ocasionou a invalidez com repercussão de 25% do MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/09/2014

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: LESÃO EM PERNAS DIREITA

Resultados terapêuticos: COM SEQUELA

Sequelas permanentes:

LIMITAÇÃO FUNCIONAL MI DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das

sequelas: INVALIDEZ PARCIAL/ MI DIREITO:25% DE 70% = 17,5%

Documentos

complementares:

Observações:

E desde o sinistro a vítima já havia lesionado o joelho acarretando invalidez do membro como um todo:

Atualmente paciente segue com edema no tornozelo (R) e refluxo da artrose da rodela, com dor ao passar da redeira, com dor bicipedestacão em joelho (R); apresenta mancha entalpica; com dor após a sensibilidade o paciente tem alterações em regiões proximais/posterior/falange/olecrano/fíbula (houve necrose nessa parte). Pode referir ainda dor em MIO quando realiza atividades de grandes esforços transpõe este rebordo. Pode encontra-se especialmente limitado. SEC

Ademais, é evidente que havendo invalidez do mesmo membro a que teria ocorrido nova lesão, qualquer avaliação médica posterior acarretaria o reconhecimento daqueles mesma invalidez preexistente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 22/02/2021 14:33:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022214334330800000062861782>
Número do documento: 21022214334330800000062861782

Num. 65653800 - Pág. 2